



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 0000004/2023, 08 DE MARÇO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 86/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023. CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- CREDENCIAMENTO 001/2023 - DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADJUDICAÇÃO

- RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E SUAS SECRETARIAS

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX Nº 018/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO À RUA MARIA QUITÉRIA, Nº 361, JARDIM JK, CEP: 47.800-000, BARREIRAS-BA, PARA HOSPEDAR ESTUDANTES, ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2023 - INEX Nº 018/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO À RUA MARIA QUITÉRIA, Nº 361, JARDIM JK, CEP: 47.800-000, BARREIRAS-BA, PARA HOSPEDAR ESTUDANTES, ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA.



RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 18 DE 11 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- RESOLUÇÃO Nº 19 DE 11 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2023





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto N.º 0000004/2023
MARÇO / 2023

DECRETO N.º 0000004/2023, 08 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.751.408,41 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.002 - Manutenção da Ordem Pública

31901300000 - Obrigações Patronais

Fonte: 150000000 8.692,50

Total do Projeto/Atividade

8.692,50

2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração

33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 150000000 120.818,75

33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – LC 101 – Artigo 18, § 1º

Fonte: 150000000 285.000,00

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 150000000 25.000,00

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000 444.225,01

Total do Projeto/Atividade

875.043,76

Total da Unidade

883.736,26

004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO

1.063 - Outros Programas FNDE

33909300000 - Indenizações e Restituições

Fonte: 156900000 22.090,40

Total do Projeto/Atividade

22.090,40

2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 154000000 99.000,00

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 150010010 100.000,00

Total do Projeto/Atividade

199.000,00

2.027 - Manutenção do FUNDEB 70% ED INFANTIL

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 154010700 94.588,00

Total do Projeto/Atividade

94.588,00

2.070 - Manutenção e Ampliação das Festividades Tradicionais e Populares

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000 138.743,75

Total do Projeto/Atividade

138.743,75

2.074 - Gestão dos Recursos QSE

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 155000000 105.000,00

Total do Projeto/Atividade

105.000,00

Total da Unidade

559.422,15

005 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 160000000 40.000,00

Total do Projeto/Atividade

40.000,00

2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150010020 195.000,00

33909300000 - Indenizações e Restituições

Fonte: 150010020 13.000,00

Total do Projeto/Atividade

208.000,00

Total da Unidade

248.000,00

007 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.060 - Manutenção do FMAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000 25.250,00

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte: 150000000 20.000,00

Total do Projeto/Atividade

45.250,00

Total da Unidade

45.250,00

1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000 15.000,00

Total do Projeto/Atividade

15.000,00

Total da Unidade

15.000,00

Total

1.751.408,41

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto N.º 0000004/2023
MARÇO / 2023

Dotações Anuladas

002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 150000000 10.000,00

Total do Projeto/Atividade

10.000,00

2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração

33903500000 - Serviços de Consultoria Fonte: 150000000 208.000,00

33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 150000000 50.000,00

Total do Projeto/Atividade

258.000,00

2.016 - Manutenção do COMDEC

33901400000 - Diárias - Civil Fonte: 150000000 1.525,00

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 150000000 1.525,00

33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 150000000 1.525,00

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 150000000 1.525,00

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 150000000 1.525,00

Total do Projeto/Atividade

7.625,00

2.012 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 150000000 295.000,00

Total do Projeto/Atividade

295.000,00

2.015 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 150000000 14.025,00

Total do Projeto/Atividade

14.025,00

2.014 - Manutenção da Feira Livre e Mercado e Matadouros

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 150000000 7.243,75

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 150000000 7.701,25

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 150000000 11.590,00

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 150000000 11.590,00

Total do Projeto/Atividade

38.125,00

1.010 - Implantação, Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 150000000 14.693,75

Total do Projeto/Atividade

14.693,75

1.011 - Construção e aparelhamento de praças e parques e jardins na sede e zona rural

44905100000 - Obras e Instalações Fonte: 150000000 10.000,00

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 150000000 10.000,00

Total do Projeto/Atividade

20.000,00

Total da Unidade

657.468,75

003 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.008 - Amortização da Dívida Contratada

46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte: 150000000 120.000,00

Total do Projeto/Atividade

120.000,00

8.888 - Encargos Gerais do Município

32902200000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato Fonte: 150000000 85.000,00

Total do Projeto/Atividade

85.000,00

Total da Unidade

205.000,00

004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO

2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

31301300000 - Obrigações Patronais Fonte: 150010010 100.000,00

Total do Projeto/Atividade

100.000,00

1.089 - Implementação e Manutenção da melhoria na Alimentação Escolar

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 156900000 22.090,40

Total do Projeto/Atividade

22.090,40

2.033 - Manutenção das Ações do PEJA

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: 154000000 19.000,00

31900400000 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: 154010700 21.062,50

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte: 154000000 30.000,00

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte: 154010700 20.237,50

Total do Projeto/Atividade

90.300,00

1.039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

33903000000 - Material de Consumo Fonte: 157100000 100.000,00

Total do Projeto/Atividade

100.000,00

2.034 - Manutenção do Transporte Escolar

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 155000000 15.000,00

Total do Projeto/Atividade

15.000,00

2.074 - Gestão dos Recursos QSE

33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 155000000 90.000,00

Total do Projeto/Atividade

90.000,00





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto N.º 0000004/2023
MARÇO / 2023

004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO		
1.036 - Ampliação, Implantação e Reforma da Casa do Estudante		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	17.243,75
Total do Projeto/Atividade		17.243,75
1.037 - Equipamentos e Mobiliários da Casa do Estudante em Conquista e Salvador		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 150000000	22.575,01
Total do Projeto/Atividade		22.575,01
2.027 - Manutenção do FUNDEB 70% ED INFANTIL		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 154010700	53.288,00
Total do Projeto/Atividade		53.288,00
2.028 - Manutenção do FUNDEB 30% ED INFANTIL		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 154000000	50.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 150000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		60.000,00
1.084 - Ações para promoções e resgates culturais		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		50.000,00
Total da Unidade		620.497,16
005 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 150010020	30.000,00
Total do Projeto/Atividade		30.000,00
2.043 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 160000000	40.000,00
Total do Projeto/Atividade		40.000,00
2.075 - Manutenção de Postos de Saúde - Sede e Zona Rural		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150010020	13.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 150010020	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		28.000,00
2.051 - Manutenção da Atividades do Consórcio Público - Saude		
33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 150010020	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		50.000,00
Total da Unidade		148.000,00
007 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.061 - Manutenção do Conselhos vinculados a Assistência Social		
33901400000 - Diárias – Civil	Fonte: 150000000	4.346,25
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	4.346,25
Total do Projeto/Atividade		8.692,50
1.053 - Implantação e Manutenção de Casa de Apoio a pessoas Carentes		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	7.625,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 150000000	7.625,00
Total do Projeto/Atividade		15.250,00
2.059 - Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 150000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		33.942,50
008 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E ASSISTENCIA		
1.065 - Implantação, Manutenção e Revitalização dos Recursos Hídricos		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 150000000	20.206,25
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 150000000	17.918,75
Total do Projeto/Atividade		38.125,00
1.067 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário e Rede de Esgoto		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 150000000	22.875,00
Total do Projeto/Atividade		22.875,00
1.066 - Construção de Aguadas, Tanques e Barragens		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 150000000	10.500,00
Total do Projeto/Atividade		10.500,00
Total da Unidade		71.500,00
1 - CÂMARA MUNICIPAL		
2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 150000000	5.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		15.000,00
Total da Unidade		15.000,00
Total		1.751.408,41

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.





MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA
13.670.203/0001-37
Decreto N.º 0000004/2023
MARÇO / 2023

ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 01983503410

GISELE BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF 01249905680





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 86/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**Convoca a 9ª Conferência
Municipal de Assistência Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

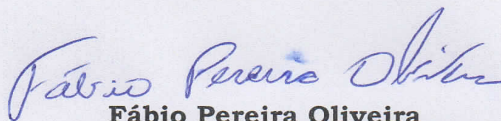
RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de maio de 2023, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso, 11 de abril de 2023.


Fábio Pereira Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

INFORMAÇÕES GERAIS

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Credenciamento Público nº 001/2023

2. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

3. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. OBJETO

Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições, visando atender as demandas do Município de Érico Cardoso/Bahia, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”.

4.1- Os Fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes;

4.2 - Os pedidos de refeições serão encaminhados pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - Bahia, mediante emissão de ordem de serviço devidamente autorizada;

4.3 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas;

4.4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da nota fiscal, juntamente com as ordens de serviço devidamente assinada e conferidas por responsável desta Prefeitura.

4.5 - Ao preencher o Anexo I, o estabelecimento deverá estar ciente e corresponder às seguintes exigências:

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

a) O estabelecimento para efeito de classificação, deverá atender as seguintes exigências e especificações, conforme lotes, a seguir:

LOTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 001 - CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÃO			
SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO
Guarda Municipal	Café da manhã sendo café, leite, pão, ovo e queijo.	864	R\$ 8,49
	Refeição sendo feijão caldo ou farofa, verduras e carne frita ou cozida.	864	R\$ 21,83
Assessorias	Refeição sendo feijão caldo ou farofa, verduras e carne frita ou cozida.	900	R\$ 21,83
Prestadores de serviços	Refeição sendo feijão caldo ou farofa, verduras e carne frita ou cozida.	700	R\$ 21,83
Quadro de funcionários que desloca para longe da sede do município.	Refeição sendo feijão caldo ou farofa, verduras e carne frita ou cozida.	1000	R\$ 21,83
	Café da manhã sendo café, leite, pão, ovo e queijo.	1000	R\$ 8,49
Empresas que prestam serviços artístico cultural no município.	Refeição sendo feijão caldo ou farofa, verduras e carne frita ou cozida.	500	R\$ 21,83

LOTE 002 - SALGADOS			
SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO
Obras	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	12	R\$ 100,75
Estrada	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	06	R\$ 100,75
Limpeza Pública	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	10	R\$ 100,75

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Patrimônio	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	05	R\$ 100,75
Iluminação	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	05	R\$ 100,75
Almoxarifado dos veículos	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	12	R\$ 100,75
Guarda Municipal	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	06	R\$ 100,75
Sec. De Administração	Centro de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	12	R\$ 100,75

LOTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE 003 - CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÃO

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTDA	VALOR UNITARIO
Quadro de funcionários que desloca para longe da sede do município.	Refeição sendo feijão caldo ou farofa, verduras e carne frita ou cozida.	60	R\$ 21,83
	Café da manhã sendo café, leite, pão, ovo e queijo.	30	R\$ 8,49

LOTE 004 - SALGADOS

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO
SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Cento de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	10	R\$ 100,75
CRAS- Centro de referência de Assistência Social	Cento de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	05	R\$ 100,75

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Secretaria Municipal de Assistência Social	Cento de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	10	R\$ 100,75
Conselho Tutelar	Cento de Salgados sendo mini coxinhas e mini pasteis, podendo ser de carne, frango ou queijo cm presunto.	05	R\$ 100,75

LOTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LOTE 005 – SALGADOS COFFEE BREAK E MARMITEX			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
Coffee break tipo evento i com fornecimento de coffee break com: 03 opções de salgado; 02 opções de doce; 01 opção de suco; garrafa(s) térmicas com café, garrafa(s) térmicas com leite. condições: a montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15 minutos antes do horário de serviço. tempo de serviço: 40 minutos. fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com a smec) em perfeito estado de limpeza e conservação, além do fornecimento de material de serviço (copos, guardanapos, mexedores e etc.) descartável (reciclável ou biodegradável) ou reutilizável (cerâmica, vidro, metal etc.), material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira	Por Pessoas	4000	R\$ 18,77
Coffee break tipo reunião plenária com fornecimento de coffee break com: 01 opção de sanduíche; 03 opções de salgado; 01 opção de bolo; 02 opções de doce; 02 opções de suco; 02 opções de refrigerante. (cardápio sujeito à aprovação pela contratada). condições: a montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15min antes do horário de serviço. tempo de serviço: 50 minutos. fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com a smec) em perfeito estado de limpeza e conservação, além do fornecimento de	Por Pessoas	4000	R\$ 24,71

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

material de serviço (copos, guardanapos, mexedores e etc.) descartável (reciclável ou biodegradável) ou reutilizável (cerâmica, vidro, metal etc.), material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira.			
Salgados e bebidas com cardápio mínimo de 20 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, caldos, frutas fatiadas etc. bebidas: café, chá, água com e sem gás, três tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante; condições: a montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15min antes do horário de serviço. tempo de serviço: 120 minutos. fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com a smec) em perfeito estado de limpeza e conservação, além do fornecimento de material de serviço descartável (reciclável ou biodegradável) ou reutilizável (cerâmica, vidro, metal etc.). Material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira.	Por Pessoas	4000	R\$ 28,78
Kit café com 1 garrafa de 1,8 litros de café com leite (integral), 1 garrafa de 1,8 litros de café, 1 garrafa de 1,8 litros de água quente, saches de chá (no mínimo 50 unidades e 3 sabores), incluindo copos térmicos, mexedores e guardanapos de papel pequeno.	kit	550	R\$ 27,50
Kit biscoito com pacote de 250g de biscoitos doces: finos de polvilho, amanteigados, pequenos recheados com geleias, entre outros; e, pacote de 250g de biscoitos salgados de boa qualidade	kit	4000	R\$ 11,50
Marmitex de 700g contendo no mínimo, arroz, feijão, carne bovina, carne de frango, refogado, macarrão, maionese e salada. podendo ser consumida no local ou transportada. sendo de responsabilidade do prestador de serviço o fornecimento de embalagem para transporte sem custo adicional. sendo de responsabilidade do prestador o fornecimento de talheres e opção de montagem em prato de louça ou vidro.	unidade	800	R\$ 21,61

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

LOTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

LOTE 007 - SALGADOS			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTID	VALOR UNITARIO
serviço de café da manhã: deverá conter no mínimo frios (queijo e presunto); frutas laminadas; 04 peças de salgado; 04 peças doces, 02 tipos de pães, mingau; cuscuz; suco de frutas; manteiga; sequilhos doces e salgados; 02 tipos de bolo; material descartável e todo material de apoio necessário para atender 10 pessoas	Unidade	300	R\$ 107,50
serviço de almoço: servido em buffet deverá conter no mínimo 02 opções de carne (branca e vermelha); arroz; feijão; 01 guarnição; sucos; refrigerantes e sobremesa. todo material de apoio necessário (pratos, copos, talheres, guardanapo) para atender 10 pessoas	Unidade	300	R\$ 223,74
serviço de coffee break: deverá conter no mínimo 03 peças salgadas; 02 peças doces; 01 pão com recheio, suco, refrigerante todo material de apoio necessário (pratos, copos, guardanapo, talheres), para atender 10 pessoas	Unidade	300	R\$ 55,72
quentinha: composta de no mínimo 01 opção de carne ou frango, arroz, feijão tropeiro, salada e macarrão. com fornecimento de talheres e guardanapos descartáveis. a quentinha deve ser de isopor, com divisórias.	Unidade	3000	R\$ 19,65
kit lanche: devendo conter no mínimo 01 sanduíche natural ou 01 mini pizza, ou 01 hot dog, 01 suco de caixinha, 01 fruta, 01 barra de cereal, acondicionados em caixas de acetato transparente com guardanapo e data de fabricação	Unidade	3000	R\$ 21,11
refrigerante em frasco de 2l (nos sabores de: laranja, guaraná, uva ou cola)	Unidade	1000	R\$ 9,49
chas, servidos em garrafas térmicas de 1 l, nos diversos sabores – cidreira, ou erva doce, ou mate ou camomila	Unidade	300	R\$ 7,33

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

5. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROPOSTA ANEXOS.

Data: A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 25 de abril de 2023 das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, N.º 66 – Centro – Érico Cardoso - BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração 2.012 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ELEMENTO	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇA.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25% 2.032 - Manutenção do Ensino Médio 2.035 - Manutenção das Ações Diversas de Incentivo ao Ensino Superior 2.074 - Gestão dos Recursos QSE
ELEMENTO	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNI. ORÇA.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.042 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde 2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF 2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) 1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNI. ORÇA.	10 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE	2.058 - Programa CRAS 2.059 - Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

	2.060 - Manutenção do FMAS
	2.294 - Programas de Assistência Social
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
	166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

7. O PRAZO DE EXECUÇÃO

Dar-se-á do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital na sede da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, N.º 66 – Centro – Érico Cardoso - BA e nos Telefones: (77) 3677-2100.

Gerffeson de Paula Batista

Presidente CPL

9. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

9.2 - Não será credenciada pessoa jurídica:

9.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

9.2.2 – Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

9.2.3 – Que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

9.2.4 – Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

10 . DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

10.1.2 - Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, que, não forem apresentados autenticados em cartório, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

10.2.1 - Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;

10.1.3 - No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja apresentada até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas autenticações, no momento e/ou durante a sessão.

10.1.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em outros setores

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

que não constante neste edital, bem como não forem protocoladas.

10.2 - O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:
(PESSOA JURÍDICA)

10.2.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

10.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho <http://www.tst.jus.br/certidao>

11 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA.

11.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

11.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

11.4 – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

11.5 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

11.6 – O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de ÉRICO CARDOSO - BAHIA.

11.7 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido à Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

11.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO – BAHIA.

11.9 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Prefeitura, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CAROSO - BAHIA, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

12.2 – O credenciado deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 4.5 deste edital.

13.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da nota fiscal, juntamente com as ordens de serviço devidamente assinada e conferidas por responsável pelo evento.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

13.3 - A Prefeitura Municipal Érico Cardoso - Bahia, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços/fornecimentos prestados pelo estabelecimento credenciado.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 – Atendimento aos usuários com esmero e qualidade e de acordo com todas as exigências declaradas e assumidas no Anexo I do edital.

14.2 – Envio à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, juntamente com nota fiscal, as Ordens de Serviço/fornecimento dos usuários encaminhados, devidamente autorizadas, para fins de recebimento do pagamento.

14.3 – Disponibilizar um funcionário 24 horas com telefone móvel (WhatsApp) para atender as demandas da Prefeitura.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – À CREDENCIADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e credenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso Bahia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

15.2 - A CREDENCIADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

15.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves;

15.2.2 suspensão temporária do chamamento público, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Licitações; cancelamento do chamamento público, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;

15.3 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.4 Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de Chamamento Público, no Contrato de Chamamento Público, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.5 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

15.6 – São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, apuradas em processo administrativo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento

16.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.4.1 – Este edital ficará permanentemente aberto, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

16.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanentes de Licitações da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – Bahia, por meio do e-mail licitacoes.ec@gmail.com.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

16.6 – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de ÉRICO CARDOSO - BAHIA.

16.7 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

16.8 - O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

16.09 - O prazo de vigência do chamamento público é até 31 de dezembro de 2023, e do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

16.10 - No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

16.11 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

16.12 - As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro de Paramirim - Bahia, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Érico Cardoso - Bahia, 11/04/2023.

Gerffeson de Paula Batista

Presidente da CPL





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 001/2023, o fornecimento de refeição, no valor de R\$ (), conforme Lote xx.

LOTE xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx

ordem	descrição	UR	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	und	xxxxx	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

Declaro que o estabelecimento coloca à disposição a estrutura adequada, para atender a todas as exigências elencadas no edital.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

BANCO: AG: C:C

CONTATO:

FONE: FAX:

E-MAIL:

Érico Cardoso - Bahia, _____ de _____ de 2023.

Carimbo CNPJ e assinatura

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2023

CONTRATO Nº ____/0000

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ERALDO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.625.608 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 019.835.034-10, residente e domiciliado à no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP.: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **(NOME DA PESSOA JURÍDICA)**, inscrita no CPNJ (CNPJ), situada a (sede), neste ato representado pelo Sr.(representante), residente e domiciliado na (residência) inscrito no CPF (CPF) e RG (RG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** realize o **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 062/2023, a qual, fora declarada credenciada, após homologação e adjudicação no Chamada Pública nº 001/2023.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

LOTE xx

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.1.1 – Forma de execução do contrato:

- a) – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes;
- b) Os pedidos serão encaminhados pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - Bahia, mediante emissão de ordem de fornecimento devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**2.1. – A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Disponibilizar o produto/serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto/serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- f) Entregar o produto/serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- k) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das obrigações acima descritas, a CONTRATADA ficará obrigada a atender a tudo exigido e mencionado no Termo de referência do edital de Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados;
- f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- g) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- h) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação Chamada Pública nº 001/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com INSS), sob pena de não pagamento.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração 2.012 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ELEMENTO	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇA.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25% 2.032 - Manutenção do Ensino Médio 2.035 - Manutenção das Ações Diversas de Incentivo ao Ensino Superior 2.074 - Gestão dos Recursos QSE
ELEMENTO	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNI. ORÇA.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.042 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde 2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF 2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
--------------------	---------------------------------------

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ORGÃO	07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNI. ORÇA.	10 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE	2.058 - Programa CRAS 2.059 - Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais 2.060 - Manutenção do FMAS 2.294 - Programas de Assistência Social
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Érico Cardoso - Bahia pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento,

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - Bahia.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Érico Cardoso - Bahia, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Érico Cardoso - Bahia, xxxx de xxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO BAHIA
ERALDO FELIX DA SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

A Prefeitura de Érico Cardoso - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Félix da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, que será realizado por meio da **Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar** para o município de Érico Cardoso - BA, designados pela PORTARIA Nº GPB 104/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, durante o período letivo do ano 2023, com Dispensa de licitação conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009. Os interessados - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 001) e o Projeto de Venda (Envelope nº 002), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, sala de licitações, até o dia 04/05/2023, às 10:00 horas, quando terá início a Sessão Pública, no prédio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso - BA.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **Aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações da planilha anexa.**

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Anexo I: Projeto Básico – Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

Anexo V: Minuta de Contrato.

Anexo VI: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

Anexo VII: Declaração de que não possui em seu quadro funcionário público deste município (EXCLUSIVO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL).

Anexo VIII: Modelo de Declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor, mesmo vencida, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

2.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, mesmo vencida, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua **carteira de identidade** e do **documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta licitação**.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, localizada na sede na Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso - BA.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3. O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

4.5. A Comissão Especial de Compras não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.7. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.7.1. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem 4.7, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME
COMPLETO) -----**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 02 –
PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1 **Grupos Informais de Agricultores familiares** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, mesmo vencida, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- d) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (**Anexo III**) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo VI**);
- f) Declaração de que não possui em seu quadro funcionário público deste município (EXCLUSIVO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL). (**Anexo VII**);
- g) Declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato (**Anexo VIII**);

6.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) A prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.
- f) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, mesmo vencida, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- g) Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

agricultores participantes; (Anexo III);

- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(Anexo VI)**;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro funcionário público deste município (EXCLUSIVO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL). **(Anexo VII)**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.3 Fornecedores Individuais

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, mesmo vencida, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- d) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com a assinatura do Agricultor participante **(Anexo III)**;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(Anexo VI)**;

7. Dos critérios para a escolha do fornecedor

7.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Érico Cardoso/BA.

7.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

7.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

7.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural, em condição de igualdade.

7.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

7.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço e qualidade apresentados pelos proponentes. Serão utilizados para composição do preço de referência os preços obtidos pelo software de cotações denominado, de Banco de Preços.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

8.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOP).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal mesmo vencedora, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independente do valor apresentado em sua proposta.

8.7. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEEx.

8.8. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

9.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

9.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO:

10.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

11. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da planilha anexa deste Edital e que atendam também as exigências do item 14 do termo de referência do processo.

11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física). DAP mesmo vencida, anexado com uma declaração de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, pois o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

11.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

11.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.7 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – BA, **se solicitadas**, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no local especificado pela comissão julgadora.

12.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

12.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

12.4 As amostras poderão ser analisadas pela CECAAF, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

12.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

12.6 Os critérios de amostra seguirão ainda o que é preconizado nos itens do Termo de Referência deste processo

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

13 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

14 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 A entrega deve ser feita pelo fornecedor conforme cronograma, horário e ordem de fornecimento emitidos pela Secretaria de Educação Cultural do município de Érico Cardoso, em local determinado pela Contratante.

14.2 Os bens, objeto do Termo de Referência e do Termo de Contrato, deverão ser entregues em **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

14.3 Os bens, objeto desta contratação deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no almoxarifado central do município de Érico Cardoso – BA, localizado na Praça da Bíblia, S/N, Bairro Centro, próximo a Igreja Presbiteriana, durante o horário regulamentar de funcionamento do Almoxarifado Municipal, de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em dia útil, ou em local informado na Ordem de Fornecimento, determinado pela **CONTRATANTE**.

14.4 Os bens, objeto desta contratação, serão solicitados por **ORDENS DE FORNECIEMNTO (OF)**, emitidas e autorizadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

14.5 Somente serão faturadas as Ordens de Fornecimento efetivamente executadas em sua totalidade, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos bens e validação pela **CONTRATANTE**.

14.6 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

14.7 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

14.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

14.9 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

14.10 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

14.11 A Prefeitura de Érico Cardoso reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

14.12 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

14.13 Os condições e critérios de aceitação e recebimento do objeto deverão atender também todas as regras apresentadas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência deste processo

15 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato, até 31/12/2023, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação da administração.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial.

18 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

18.1 A convocação do fornecedor pela Prefeitura de Érico Cardoso poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

18.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico designado pela Secretaria de Educação e Cultura do município.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

18.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria de Educação e Cultura. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

18.4 Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

18.5 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

18.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

18.8.1 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

18.8.2 Isentos de substâncias terrosas;

18.8.3 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

18.8.4 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

18.8.5 Sem umidade externa anormal;

18.8.6 Isentos de odor e sabor estranhos;

18.8.7 Isentos de enfermidades.

18.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

18.11 A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

familiar para a Secretaria de Educação e Cultura está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18.12 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento pelo fornecimento dos bens será efetuado em **PARCELA** pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido no Termo de Referência.

19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

19.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

19.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de: regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7 O preço a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo reajustes derivados de acordo entre as partes e visando a recomposição do equilíbrio

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

económico-financeiro, nos termos do Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93.

19.8 Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

19.9 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

20 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

20.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

20.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

20.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

20.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

20.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

20.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

21 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

21.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente Edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

21.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

21.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada pela Secretaria de Educação e Cultura.

21.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

22.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1 - Advertência;

22.3.2 - Multa de:

22.3.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

22.3.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

22.3.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

22.3.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

22.3.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

total do contrato.

22.3.2.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor do CONTRATO.

22.3.2.7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.3.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

22.3.2.9. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem: I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.3.2.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.3.2.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

22.3.2.12. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

22.3.3. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

22.3.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.3.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 22.3.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da lista a seguir:

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇ.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	1.039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 1.089 - Implementação e Manutenção da melhoria na Alimentação Escolar 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25% 2.032 - Manutenção do Ensino Médio 2.074 - Gestão dos Recursos QSE
ELEMENTO	33903000000 - Material de Consumo
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

24. DOS RECURSOS

24.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Eletrônico do Município, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Também poderá ser obtida na Sala de Licitações e Secretaria de Educação e Cultura do Município, no horário das 08 às 12 horas, de segunda a sextas-feiras.

25.2. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

25.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

25.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

25.5. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

Érico Cardoso, 23 de março de 2023.

GERFFESON DE PAULA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS A COMPOR A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto: **Chamada Pública para o credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Érico Cardoso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.**

1.2. Atendendo ao diploma legal, art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual determina que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

1.3. Detalhamento do objeto:

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023 AGRICULTURA FAMILIAR			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI
01	ABÓBORA: Abóbora, livre de sujidades, corpos estranhos aderentes à casca, parasitos, larvas e resíduos de fertilizantes. Colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e firme, com coloração típica da variedade. Ausência de partes amassadas e estragadas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	850	Kg

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

02	ABACATE: tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteiro. Ausência de sujidades ou corpos estranhos na superfície externa, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	500	Kg
03	ABACAXI: Frutos maduros, tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme. Livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Ausência de ferimentos, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	1200	Kg
04	ACEROLA: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	600	Kg
05	AÇAFRÃO MOÍDO: Açafrão fresco, de primeira qualidade, moído, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característico, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100g , em sacos plásticos transparentes, atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, informações nutricionais. Apresentar amostra.	50	Kg
06	ALFACE: <i>In natura</i> , de primeira qualidade, fresca, com folhas íntegras e limpas, tamanho e coloração uniformes. Deverá ser isenta de resíduos de fertilizantes, sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem plástica, pacotes com 200g .	1500	Pct
07	ALHO: Produto de boa qualidade. Alho graúdo do tipo comum, tamanho médio, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, limpos, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	80	Kg
08	BANANA PRATA: Banana Prata, em pencas, tamanho médio, grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, bem desenvolvida, com polpa firme e intacta. Ausência de cortes na casca, bolores, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	3000	Kg
09	BANANA NANICA: Banana nanica, em pencas, tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Ausência de cortes na casca, bolores, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2000	Kg

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

10	BANANA DA TERRA: Banana terra, em pencas, grande, grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, bem desenvolvida, com polpa firme e intacta. Ausência de cortes na casca, bolores, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2000	kg
11	BANANA VERDE: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Banana verde, grau de maturação 1. Ausência de cortes na casca, bolores, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	900	Kg
12	BATATA DOCE: Batata doce livre na maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2800	Kg
13	BATATA INGLESA: Batata Inglesa, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas e sãs, serem frescas, brancas, lisas, firmes, terem atingido o grau máximo no tamanho com peso em torno de 120 a 180 g, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não poderá apresentar partes ocas, massa escura, brotos, manchas esverdeadas e picadas de insetos. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	500	Kg
14	BETERRABA: Beterraba, de primeira qualidade, lisa, sem folha, colheita recente, com polpa intacta, coloração típica da variedade e com bulbos de tamanhos médios (5 a 7 cm) e uniformes, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá ser isenta de sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes e lesões de origem física ou mecânica. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	700	Kg
15	BISCOITO AVOADOR: Produto obtido pelo amassamento e cozimento, proveniente de polvilho, água, óleo, ovos e sal, podendo conter outros ingredientes. Não serão aceitos biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Devem ser fabricados a partir de matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, isentos de sujidades, de matéria terrosa, parasitos e larvas, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em formato de rosquinhas ou palitos com textura crocante. Isento de glúten e lactose. Sabor tradicional. Embalagem de polietileno transparente, atóxico, com 200g . <u>A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, quantidade do produto, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Apresentar amostra.</u>	2500	Pct

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

16	BOLO DE CENOURA: Produto obtido da mistura de farináceos com ovos, óleo vegetal, açúcar, leite pasteurizado, cenoura, adicionado de fermento químico, sem conservantes químicos. Pronto para servir, não podendo ser obtido de mistura pronta. Embalagem de polietileno transparente, atóxico, com 400g do produto . <u>A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, quantidade do produto, ingredientes, data de fabricação e data de validade.</u> Apresentar amostra.	600	kg
17	BOLO SIMPLES DE TRIGO: Produto obtido da mistura de farináceos com ovos, óleo vegetal ou manteiga ou margarina, açúcar, leite pasteurizado, adicionado de fermento químico, sem conservantes químicos. Pronto para servir, não podendo ser obtido de mistura pronta. Embalagem de polietileno transparente, atóxico, com 400g do produto . <u>A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, quantidade do produto, ingredientes, data de fabricação e data de validade.</u> Apresentar amostra.	600	kg
18	BOLO DE BANANA, AVEIA E CACAU: Produto obtido da mistura de farinha de aveia com ovos, cacau 100%, manteiga, banana nanica madura, uva passa, leite pasteurizado, fermento químico, sem conservantes químicos. Não adicionar açúcar. Embalagem de polietileno transparente, atóxico, com 400g do produto . <u>A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, quantidade do produto, ingredientes, data de fabricação e data de validade.</u> Apresentar amostra.	300	kg
19	CABACINHA: Colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Ausência de sujidades, parasitas, resíduos de fertilizantes, livre de danos físicos e mecânicos, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	900	kg
20	CAJU: Produto de 1ª qualidade, fresco, íntegro, casca firme, sem manchas, danos físicos e mecânicos que possam alterar sua aparência e qualidade. Tamanho médio, com grau de maturação adequado. Ausência de sujidades, parasitos e de resíduos de fertilizantes. Entrega em sacos plásticos transparentes, em embalagem de 1 kg .	800	Kg
21	CEBOLA: Cebola branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, de colheita recente. Ausência de sujidades, bolores, parasitos e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo, firme, bem seca, sem brotos e resíduos de fertilizantes. Não poderá estar amolecida, com talo grosso, manchas, ausência de danos físicos e mecânicos. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	500	Kg

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

22	CENOURA: Cenoura de 1ª qualidade, de colheita recente, lisa, sem folhas, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, danos físicos e mecânicos, bolores, parasitos, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	900	Kg
23	CHEIRO VERDE: Cheiro verde de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha. Maço cor verde escuro, com folhas verdes, hidratadas, isento de sinais de apodrecimento, descoloração, parasitos, bolores e sujidades. Devem estar turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g . Devem ser acondicionados em saco plástico transparente e atóxico. A entrega deverá ocorrer conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação da quantidade.	1000	Maço
24	CHUCHU: Chuchu de 1ª qualidade, colheita recente, tamanho médio com coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto não poderá apresentar superfície úmida, pegajosa e deverá estar isento de sujidades, materiais terrosos, bolores parasitas, larvas e lesões de origem física ou mecânica. Entrega em Kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação da quantidade.	900	Kg
25	COCO RALADO: Produto descascado, cru e ralado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Sem adição de nenhum outro ingrediente além de coco. Entregue em embalagens rotuladas, resistentes, atóxicas, transparentes, devidamente vedadas, 100g . <u>No rótulo deverão constar, no mínimo: denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, identificação e informação nutricional.</u>	700	Pacote
26	COUVE MANTEIGA CORTADA: Couve Manteiga de 1ª qualidade, cortada, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, sem sinais de apodrecimento, firme. Isenta de material terroso, sujidades, parasitas, bolores, lavas e sem danos físicos ou mecânicos. Devem ser acondicionados em embalagem plástica transparente e atóxico, conter 200g do produto . <u>Embalagem deverá apresentar rótulo contendo as informações: denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, identificação e informação nutricional.</u> Entrega conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação da quantidade.	1200	Pacote

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

27	FARINHA DE MANDIOCA: Farinha de mandioca, tipo fina, seca, de primeira qualidade com embalagem de 1kg . <u>A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, quantidade do produto, ingredientes, data de fabricação e data de validade.</u>	400	kg
28	FEIJÃO ROSINHA: Feijão rosinha. Colheita recente. Apresentar-se em bom estado de conservação, íntegros. Isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde; -tipo 1: classe cores; grupo anão; grãos novos e claros (tom próximo ao bege). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente. Entrega em embalagens de 1 Kg.	800	Kg
29	FEIJÃO DE CORDA: Feijão de corda, 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, bolores, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos, peso líquido de 1kg . Transportados de forma adequada.	900	Kg
30	GOIABA: Goiaba de 1ª qualidade, polpa vermelha, fresca, grau máximo no tamanho especificado atingido, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá estar isenta de sujidades, materiais terrosos, bolores, parasitos, larvas e lesões de origem física ou mecânica. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com peso líquido de 1kg . Entrega conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação da quantidade.	700	Kg
31	LARANJA PERA: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, danos físicos ou mecânicos, sujidades, bolores, parasitos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em dúzias , conforme pedido semanal ou quinzenal.	2500	kg
32	LIMÃO TAITI: Limão fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. Entrega em dúzia conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	500	kg
33	LIMÃO GALEGO: Limão fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. Entrega em dúzia conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	500	kg

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

34	MAMÃO FORMOSA: Mamão íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isento de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Entrega de forma adequada, em Kg conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2000	Kg
35	MAMÃO PAPAIA: Mamão íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isento de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Entrega de forma adequada, em Kg conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2000	Kg
36	MANDIOCA: Mandioca com casca, 1ª qualidade, livre na maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca. Ausência de danos físicos ou mecânicos, bolores, parasitos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2800	Kg
37	MANGA PALMER: Grau médio de maturação, 1ª qualidade, colheita recente, inteira, polpa firme. Ausência de cortes na casca, danos físicos ou mecânicos, parasitos, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	1300	kg
38	MANGA ESPADA: Grau médio de maturação, 1ª qualidade, colheita recente, inteira, polpa firme. Ausência de cortes na casca, danos físicos ou mecânicos, parasitos, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	1300	kg
39	MARACUJÁ: Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, colheita recente, grau médio de maturação. Isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos. Sem cortes na casca, danos físicos ou mecânicos, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	800	Kg
40	MAXIXE: Maxixe de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Ausência de danos físicos ou mecânicos. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	700	Kg
41	MELANCIA: Melancia fresca, frutos com grau médio de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo estar bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. Entrega em kg , de forma adequada, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2000	Kg

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

42	MELÃO: Melão fresco com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Entrega em kg , de forma adequada, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	2000	kg
43	MILHO DE VERDE: Espiga de milho verde “in natura”, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Entrega em unidades , de forma adequada, conforme pedido semanal ou quinzenal.	6000	Unidade
44	MEXERICA: tipo Pokan, de cor alaranjada quando madura, arredondada, cor brilhante e intensa, cheiro e sabor próprio, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega em dúzias , conforme pedido semanal ou quinzenal.	3500	kg
45	MORANGO: Morango de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, de colheita recente. Ausência de machucaduras, danos físicos ou mecânicos, bolores, parasitos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ausência de agrotóxico. Embalados em pacote polietileno, transparente, atóxico e resistente. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal.	600	Kg
46	PIMENTÃO: Pimentão verde de 1ª qualidade, de colheita recente, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, resíduos de agrotóxicos e umidade. Sem danos físicos e mecânicos, adequados para o consumo. Embalados em pacote polietileno, transparente, atóxico e resistente. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal.	600	Kg
47	TAPIOCA: Farinha de tapioca, natural. Obtida de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalado em pacote transparente e atóxico de 1kg . <u>Conter na embalagem identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Apresentar amostra.</u>	500	kg
48	PEPINO: Pepino de colheita recente, 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades, parasitos, bolores, resíduos de agrotóxicos. Sem danos físicos e mecânicos, adequados para o consumo. Entrega em Kg , conforme pedido semanal ou quinzenal.	600	Kg
49	QUIABO: Quiabo de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de agrotóxicos. Sem danos físicos e mecânicos, adequados para o consumo. Entrega em Kg , conforme pedido semanal ou quinzenal.	600	Kg
50	RAPADURA MOÍDA: Natural da cana-de-açúcar. Ótima qualidade, produzido de forma artesanal, livre de insetos, sujidades ou corpos estranhos. Embalagem resistente, transparente e atóxica, 1kg . <u>Conter na embalagem identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Apresentar amostra.</u>	600	kg

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

51	REPOLHO: Repolho de 1ª qualidade, de colheita recente, íntegro, compacto e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes. Isentos de sujidades, bolores, parasitas e larvas, acondicionados de forma adequada. Entrega em Kg , conforme pedido semanal ou quinzenal.	600	Kg
52	TOMATE: Tomate de 1ª qualidade, colheita recente, grau médio de maturação, coloração e tamanho uniforme. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, frescos, lisos, firmes, brilhantes, aroma e cor da espécie e variedade, estarem livre de enfermidades, insetos, parasitos, sujidades, resíduos de agrotóxicos, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade, estando adequados para o consumo. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Entrega em kg , conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	600	Kg
53	TOMATE CEREJA: Tomate de 1ª qualidade, colheita recente, grau médio de maturação, coloração e tamanho uniforme. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, frescos, lisos, firmes, brilhantes, aroma e cor da espécie e variedade, estarem livre de enfermidades, insetos, parasitos, sujidades, resíduos de agrotóxicos, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade, estando adequados para o consumo. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem resistente, transparente e atóxica, 1kg .	600	Kg
54	TEMPERO ALHO, SAL, COENTRO. Sem adição de corantes, conservantes, apresentando cor e odor característicos. Sem sujidades, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, 300g . <u>A embalagem deverá apresentar rótulo com identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.</u> Apresentar amostra.	200	kg
55	QUEIJO TIPO MUSSARELA. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 1kg do produto. Rotulagem com informações de denominação do produto, ingredientes, informações nutricionais, prazo de validade, peso, lote e fabricante, registro de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 60 dias no momento da entrega. Apresentar amostra.	650	Kg

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

56	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 400 a 500g do produto. Rotulagem com informações de denominação do produto, ingredientes, informações nutricionais, prazo de validade, peso, lote e fabricante, registro de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 15 dias no momento da entrega. <u>Apresentar amostra.</u>	500	Kg
57	BEBIDA LÁCTEA. Bebida láctea com polpa de frutas sabor morango ou ameixa ou salada de frutas. Ingredientes: leite, açúcar, preparado da fruta, polpa de morango, espessante ácido láctico e demais ingredientes que não alterem o sabor e o valor nutricional do produto. Com registro no SIM, SISP, ou SIF/DIPOA. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto. Embalagem primária – saquinhos plásticos atóxicos, contendo peso líquido de 120g , e em embalagem secundária. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 30 dias) e peso líquido, nº de registro no CIF. <u>Apresentar amostra.</u>	8000	Garrafa (120g)
58	BEBIDA LÁCTEA. Bebida láctea com polpa de frutas sabor morango ou ameixa ou salada de frutas. Ingredientes: leite, açúcar, preparado da fruta, polpa de morango, espessante ácido láctico e demais ingredientes que não alterem o sabor e o valor nutricional do produto. Com registro no SIM, SISP, ou SIF/DIPOA. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto. Embalagem primária – garrafa plástica atóxica, contendo peso líquido de 900g , e em embalagem secundária. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 30 dias) e peso líquido, nº de registro no CIF. <u>Apresentar amostra.</u>	1000	Garrafa (900g)
59	LEITE PASTEURIZADO. Leite líquido integral, pasteurizado, embalagem plástica, atóxica, contendo 1 litro do produto. Sem adição de aditivos químicos. Embalagem resistente e íntegra, com identificação do tipo, data de fabricação e validade, informações nutricionais e com registro de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal. Data de validade com prazo mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. <u>Apresentar amostra.</u>	2400	litros

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

VALOR TOTAL

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Norteados pelos princípios basilares da Administração Pública, presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988, os quais condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois, coexiste indivisivelmente com o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, já que, tais princípios são fundamentais no processo licitatório, em especial a moralidade e isonomia.

2.2. A aquisição dos produtos referendados neste Termo, são fundamentais para o devido fornecimento de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis aos estudantes da rede de ensino público deste município, com o intuito de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que este se encontra na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, promovendo a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares, reduzindo a evasão e a repetência escolar. (Lei nº 11.947/2009 -PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar). Com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, assim como estimula a alimentação saudável na sociedade através das escolas. Desse modo, para a composição dos preços dos produtos da Agricultura Familiar foram ponderados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.3. Consideram-se 200 (duzentos) dias letivos estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário escolar. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios.

2.4. É indispensável o adequado planejamento das contratações públicas, considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 8.666/1993, a qual impõe que qualquer processo de aquisição pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração ponderada do processo licitatório.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

2.5. Desta forma, justifica-se a aquisição dos itens deste termo referencial, com a finalidade de atender as demandas desta municipalidade durante o exercício do ano de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Assim, é de fundamental importância o cumprimento e observação de seu inteiro teor.

3. OBJETIVO E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo estratégico com a contratação é prover gêneros alimentícios para os estudantes da rede municipal de educação, uma vez que abrevia o retorno das aulas de forma presencial, assim, se faz necessário a aquisição de itens que irão compor a merenda escolar, de modo que os mesmos recebam alimentação saudável e balanceada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

4.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.1.2. Lei Federal nº 11.947/2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências;

4.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

4.1.4. Lei Federal nº 11.326/2006: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

4.1.5. Decreto Federal nº 10.688/2021: Altera o Decreto nº 9.064, de 31 maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais;

4.1.6. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios;

4.1.7. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS

5.1. Os bens, objeto deste Termo de Referência e do Termo de Contrato, deverão ser entregues em **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do fornecimento dos bens contratados correrá à conta dos recursos específicos consignados a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇ.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	1.039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 1.089 - Implementação e Manutenção da melhoria na Alimentação Escolar 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25% 2.032 - Manutenção do Ensino Médio 2.074 - Gestão dos Recursos QSE
ELEMENTO	33903000000 - Material de Consumo
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

6.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na Lei Orçamentária Anual do Município.

7. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

7.2. Os bens, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. DA AMOSTRA

8.1. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado ao licitante que apresente **amostra** para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.

8.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

8.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste.

8.5. As Amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada/desclassificada.

8.7. As Amostras poderão ser analisadas pela nutricionista e coordenação da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.8. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto, nos termos do Manual para aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.9. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações:

8.9.1.1. Identificação do produto;

8.9.1.2. Nome e endereço do fabricante;

8.9.1.3. Ingredientes específicos;

8.9.1.4. Peso líquido; e,

8.9.1.5. Data de fabricação e sua validade.

9. QUANTITATIVO DE AMOSTRA PARA TESTE DE ACEITABILIDADE

Especificação	Quant. Para Amostra
Biscoito Avoador	01 Pacote
Bolo de Cenoura	05 unidades de 400g
Bolo Simples de Trigo	05 unidades de 400g
Farinha de Mandioca	0,5 Kg
Feijão de corda	01 Kg
Laranja Pera	20 unidades
Mexerica	20 unidades

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Tapioca	01 Kg
Tempero Alho, Sal, Coentro	02 unidades de 300g

9.1. As frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças foram dispensadas do teste de aceitabilidade, conforme previsto no §3º do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. No entanto, vão ser analisados continuamente no ato da entrega em cada unidade escolar pelos responsáveis pelo recebimento desses produtos.

10. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS

10.1. Os bens, objeto desta contratação deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no almoxarifado central do município de Érico Cardoso – BA, localizado na Praça da Bíblia, S/N, Bairro Centro, próximo a Igreja Presbiteriana, durante o horário regulamentar de funcionamento do Almoxarifado Municipal, de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em dia útil, ou em local informado na Ordem de Fornecimento, determinado pela **CONTRATANTE**.

10.2. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

11.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

11.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues seguindo as normas higiênic-sanitárias relacionadas a alimentos, em embalagens íntegras, contendo impressão do nome do fabricante, informações sobre a data de fabricação, validade e lote no rótulo, sendo transportados em condições adequadas para os mesmos.

11.4. Os hortifrutis deverão conter alimentos de boa qualidade, in natura, textura e consistência adequadas, sem danos físicos, apresentando adequado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, estando em condições adequadas para o consumo, com ausência de substâncias nocivas à saúde, parasitas ou larvas.

11.5. Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado grau de desenvolvimento, com cores características e sem manchas.

11.6. As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem ferimentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

11.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.10. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

11.11. As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às características de qualidade e quantidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência. Sob pena de notificação e rescisão contratual.

11.12. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

11.13. Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega, deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

11.14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

11.15. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).

12. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

12.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

12.2.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

12.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

12.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

12.3.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

12.3.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;

12.3.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

12.3.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

12.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

12.4.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.4.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;

12.4.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.4.4. a prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

12.4.5. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

12.4.6. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

12.4.7. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

12.4.8. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

12.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo Anexo ao Edital.

12.6. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEx.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

12.7. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

13.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

13.1.2. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas no parecer emitido pelo solicitante;

13.1.3. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com as do Edital da respectiva Chamada Pública;

13.1.4. Que tenham ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;

13.1.5. Que atendam às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

13.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, **será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso**, especificamente designados mediante Portarias, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

14.2. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

14.4. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

14.6. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15. ENTREGA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

15.1. Os bens, objeto desta contratação, serão solicitados por **ORDENS DE FORNECIEMTO (OF)**, emitidas e autorizadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

15.2. Somente serão faturadas as Ordens de Fornecimento efetivamente executadas em sua totalidade, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos bens e validação pela **CONTRATANTE**.

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens será efetuado em **PARCELA** pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

16.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

16.5.1. regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

16.5.2. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

16.7. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo reajustes derivados de acordo entre as partes e visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93.

16.8. Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

16.9. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (FÍSICO-FINANCEIRO)

17.1. A execução físico-financeira dar-se de forma **PARCELADA**, durante a vigência contratual conforme a emissão das ordens de fornecimento.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

18.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. Receber o objeto do contrato, prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.5. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

18.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

18.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

18.8. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do objeto do Contrato.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

18.10. Disponibilizar para a equipe técnica da **CONTRATADA** os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

18.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a **CONTRATADA** a pronta regularização.

18.12. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

execução do objeto do Contrato.

18.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

19.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

19.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

19.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

19.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

19.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

19.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**.

19.9. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, julgados necessários à boa gestão do contrato.

19.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

19.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**.

19.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do Contrato.

19.14. Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

19.15. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

19.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

19.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

19.18. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

19.19. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

19.20. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

19.21. Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19.22. A **CONTRATADA** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

20.2. A contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

20.3. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

21. SANÇÕES

21.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

21.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civile criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa de:

21.3.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

21.3.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

21.3.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

21.3.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

21.3.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

21.3.2.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor do CONTRATO.

21.3.2.7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.3.2.9. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem: I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.2.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.3.2.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

21.3.2.12. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

21.3.3. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

21.3.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.3.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.3.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DA RESCISÃO

22.1. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

24. DO CONSÓRCIO

24.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso – Bahia, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacoes.ec@gmail.com ou pelo telefone (77) 3677-2100, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

26.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

26.3. Vale salientar que a participação de qualquer pessoa jurídica ou física, no processo, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições impostas no Termo e em obediência à Lei 8.666/1993.

Érico Cardoso, 04 de janeiro de 2023.

FÁBIO VINICIUS DO AMARAL SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Municipal nº 007/2021

IVO DA SILVA PEREIRA
Coordenador da Merenda Escolar
Decreto Municipal nº 058/2021

BRUNA DE OLIVEIRA CRUZ
Nutricionista – CRN-5 16441

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

(conf. Anexo IV da Resolução nº 04/2015 FNDE)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representant e legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA.		2. CNPJ: 13.670.203/0001-37		3. Município/UF: Érico Cardoso - BA	
4. Endereço: Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso -BA				5. DDD/Fone: (77) 3677-2100	
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade e (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n° 01//2023-CP.		6. Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP FÍSICA	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/ UF:
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2023-CP. **Total do projeto**

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA					
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2023-CP.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura Individual	do Fornecedor	CPF:		

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**A – Modelo Proposto para os Grupos Formais:****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO FORMAL**

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) _____, representante da
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____, de CNPJ nº _____
e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto
de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas
Unidades de Produção Familiar.

(Município), (dia) de ____ de 2023.

(ASSINATURA)
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III (cont.)

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais:

* Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL), CPF nº _____,
DAP nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município de _____ de 2023.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III (cont.)

C- Modelo Proposto para os Fornecedores Individual

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Cidade, de _____ de 2023

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica _____, sediada (endereço _____ completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2023 que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

Município de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Ao dias do mês de..... do ano de 2023, o Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 30.069.234/0001-56, por intermédio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.670.203/0001-37, sediado na Praça da matriz, Centro – Érico Cardoso - BA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Eraldo Félix da Silva e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023 através do, Processo Administrativo n.º 047/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no período XX/XX/2023 a 31/12/2023, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato tem início em XX/XX/2023 e término em 31/12/2023, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. **Grupo Formal (Cooperativa):** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

ou

3.1. **Grupo Formal (Associações):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

ou

3.1. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá _____ o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

ou

3.1. **Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

3.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEEx.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12//2023.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Almojarifado Central da Prefeitura de Érico Cardoso, na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Érico Cardoso – BA, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

4.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes conforme lista a seguir:

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO
UNI. ORÇ.	06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	1.039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 1.089 - Implementação e Manutenção da melhoria na Alimentação Escolar 2.031 - Manutenção das Ações do Desenvolvimento da Educação mde 25% 2.032 - Manutenção do Ensino Médio 2.074 - Gestão dos Recursos QSE
ELEMENTO	33903000000 - Material de Consumo
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos relativos à entrega dos produtos, seguirá com o processo de liquidação e efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item no Projeto de Venda do Termo de Referência deste processo licitatório.

6.4. O pagamento pelo fornecimento dos bens será efetuado em PARCELA pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

6.7. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

6.8. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

6.8.1. regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.8.2. regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo reajustes derivados de acordo entre as partes e visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 65, II, "d", Lei n.º 8.666/93.

6.11. Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

6.12. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

6.13. A execução físico-financeira dar-se de forma **PARCELADA**, durante a vigência contratual conforme a emissão das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

7.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

8.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

8.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**.

8.9. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, julgados necessários à boa gestão do contrato.

8.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**.

8.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do Contrato.

8.14. Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

8.15. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

8.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

8.18. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

8.19. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.20. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

8.21. Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.22. A **CONTRATADA** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.23. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

8.24. A contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

8.25. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

9.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. Receber o objeto do contrato, prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

9.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

9.8. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do objeto do Contrato.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

9.10. Disponibilizar para a equipe técnica da **CONTRATADA** os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

9.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, solicitando a **CONTRATADA** a pronta regularização.

9.12. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto do Contrato.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

9.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Érico Cardoso – BA.

10.2. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, com atribuições específicas.

10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Demais critérios de acompanhamento e fiscalização devem seguir o que preconiza o item 15 do termo de referência deste processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Multa de:

11.3.2.1.0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens, calculado

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2.2.0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.3.2.3.5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.3.2.4.15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.3.2.5.20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3.2.6.No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor do CONTRATO.

11.3.2.7.Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3.2.8.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3.2.9.A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem: I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.3.2.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

11.3.2.12. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

11.3.3. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

11.3.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

12.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

12.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei nº 8666/93, resguardada as suas condições essenciais.

13.2. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. É competente o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia para dirimir eventuais demandas judiciais relativas ao Edital de Chamamento Público.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Érico Cardoso, _____, _____ de /2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

(Declaração para grupo formal)

A _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, DAP jurídica _____, com sua sede estabelecida na _____, neste ato representado por seu representante legal _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG nº _____, expedido por: _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no(a) _____, CEP _____, nos termos e sob as penas da Lei, DECLARO que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria por agricultores familiares integrantes deste grupo formal, conforme projeto de venda.

Cidade, Estado e Data -----

Nome do licitante e assinatura

CPF do licitante _____

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, telefax _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu _____ (sócio, preposto, representante legal) que a representará na assentada da licitação, o(a) Sr(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____ - _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no (a) _____, CEP _____, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Eu, XXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXX/SSP/UF, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX-XX, ou inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX DECLARO para todos os efeitos legais, cumprir com a obrigação de entrega do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) durante a execução do contrato, já que o Município ainda não está credenciado para emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2023.

Assinatura do declarante

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Processo Administrativo nº 071/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso e suas secretarias.

Sessão pública realizada em 29/03/2023

RESULTADO & ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do referido processo licitatório e transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública, obtendo o preço compatível com o anteriormente orçado pela administração e não tendo sido apresentado recursos, eu, Renan Felix dos Santos, Pregoeiro, nomeado pelo decreto nº 050 de 2021, adjudico o objeto da licitação à:

- 1- **TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:** lote nº 01, no valor de R\$ 803.286,68 (Oitocentos e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos);
- 2- **RUDINEI VIEIRA MARTINS E CIA LTDA:** lote nº 02, no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais);
- 3- **RUDINEI VIEIRA MARTINS E CIA LTDA:** lote nº 03, no valor de R\$ 54.899,98 (Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos);
- 4- **COMERCIAL NOVA ERA LTDA:** lote nº 04, no valor de R\$ 1.001,00 (Mil e Um Real);
- 5- **COMERCIAL NOVA ERA LTDA:** lote nº 05, no valor de R\$ 2.464,60 (Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos);

Certifico que em análise integral do Processo Licitatório não foi detectada nenhuma irregularidade, estando até o presente momento o processo em ordem.

Os trabalhos estão concluídos.

Assim, encaminho ao jurídico, o presente processo para parecer, se assim entender, a adjudicação.

Érico Cardoso/BA, em 12/04/2023.

Renan Felix dos Santos

Renan Felix dos Santos
Pregoeiro
Decreto nº 050/2021

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





Processo administrativo nº 064/2023

Pregão Eletrônico nº 013/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023, visando o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida.

Adoto como razões e fundamentos de decidir a bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Érico de Cardoso, e, conseqüentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023, no qual se sagrou vencedora a seguinte empresa:

1- **LABORATORIO NUCLEO PROTESE ODONTOLOGICA LTDA:** lote nº 01, no valor de R\$ 45.889,80 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos);

Saliente-se que esta empresa foi a que apresentou a proposta mais vantajosa, tendo ofertado preço dentro daqueles estimados por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente procedimento licitatório.

Consigno elogios ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pela efetiva lisura no procedimento e pela economia alcançada.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Érico Cardoso/BA, em 12 de abril de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 079/2023, Inexigibilidade nº 018/2023, Objeto: Locação de imóvel residencial situado à Rua Maria Quitéria, nº 361, Jardim JK, Cep: 47.800-000, Barreiras-BA, para hospedar estudantes, enviados pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – Ba. Contratado: LUCÁCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 984.547.495-00, com endereço na Rua Padre Alfredo Hasler, 733 – Aratu – 47806-245, Barreiras-BA. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais). Érico Cardoso/BA, em 23 de março de 2023. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 079/2023 - Processo Administrativo nº 079/2023, Inexigibilidade nº 018/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, 66, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERALDO FELIX DA SILVA, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 4.625.608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 019.835.034-10, residente e domiciliado no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP.: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA. Contratado: LUCÁCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 984.547.495-00, com endereço na Rua Padre Alfredo Hasler, 733 – Aratu – 47806-245, Barreiras-BA. Objeto: locação de imóvel residencial situado à Rua Maria Quitéria, nº 361, Jardim JK, Cep: 47.800-000, Barreiras-BA, para hospedar estudantes, enviados pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – Ba. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 23 de março de 2023. Vigência: 12 (Doze) meses. Dotação Orçamentária:

UNID. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	00202.0412200062.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTES	00

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Ademário Cardoso, nº 11 – centro, Érico Cardoso/BA

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação da comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que confere a LEI do SUAS Nº 111 de 22 de dezembro de 2017, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos(as) conselheiros(as):

II – Representantes do Governo:

1. Fábio Pereira Oliveira – Programa Bolsa Família
2. Joélia Ramos Marques – Secretaria de Assistência Social

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Carine Mendonça Oliveira Lopes – Trabalhadores do SUAS
2. Dulcilene de Souza Santos – Trabalhadores do SUAS

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo(a) presidente do CMAS e terá como competência:

- I. preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal;
- II. propor e encaminhar para aprovação do CMAS, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;
- III. organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;
- IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal;





CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Ademário Cardoso, nº 11 – centro, Érico Cardoso/BA

- V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal;
- VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. manter o conselho informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Érico Cardoso, 11 de abril de 2023.

Fábio Pereira Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Ademário Cardoso, nº 11 – centro, Érico Cardoso/BA

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento Estadual - exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que confere a LEI do SUAS Nº 111 de 22 de dezembro de 2017, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR o Plano de Ação para cofinanciamento Estadual - ano 2023.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Érico Cardoso, 11 de abril de 2023.

Fábio Pereira Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8FA4-0EB0-9016-031F-D705> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FA4-0EB0-9016-031F-D705



Hash do Documento

d47ece5aa1dae5dc72bc4ca9cd9c78ed7368ebc6cc8a3ac7e1e1c11fa25a4b7a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/04/2023 18:03 UTC-03:00